



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jaicós, 1435 - - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-060
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/agrespi>

NOTA TÉCNICA / RELATÓRIO Nº 50/2025

Relatório de Avaliação dos Planos de Saneamento quanto às Metas de Universalização do Saneamento Básico nos Municípios do Piauí – NR 08/2024

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ASSUNTO: Avaliação da adequação dos planos de saneamento quanto às metas de universalização do saneamento básico, conforme a Norma de Referência ANA nº 8/2024, no âmbito dos municípios do estado do Piauí.

1. INTRODUÇÃO

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI) apresenta este relatório com o objetivo de avaliar a conformidade dos Planos de Saneamento Básico dos municípios do Piauí com as diretrizes da Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que tange às metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A AGRESPI é uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, vinculada ao Poder Executivo Estadual, cuja finalidade é regular e fiscalizar os serviços públicos delegados no estado. Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, foi instituída a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), autarquia intergovernamental que engloba os 224 municípios do estado, sendo a responsável titular pelo planejamento e prestação dos serviços. As funções de regulação e fiscalização da MRAE foram delegadas à AGRESPI, com exceção da zona urbana de Teresina, por meio do **Convênio de Cooperação nº 01/2024**. Tal delegação foi aprovada pelo Colegiado Microrregional através da **Resolução CMRAE nº 002, de 15 de maio de 2024**, consolidando a competência desta Agência para a avaliação dos planos de saneamento no âmbito da prestação regionalizada.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

A análise da AGRESPI concentrou-se na verificação da existência e adequação das metas de universalização contidas no **Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB) do Piauí**, que abrange todos os 224 municípios do estado.

O PRSB foi elaborado no contexto da estruturação do contrato de concessão dos serviços de saneamento, sendo a base técnica para a modelagem dos estudos de viabilidade. O plano foi submetido à consulta pública em março de 2024 e sua versão final foi aprovada em **15 de maio de 2024**, durante a 2ª Assembleia Extraordinária do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (CMRAE).

O plano estabelece as seguintes metas de universalização:

Abastecimento de Água: universalização do atendimento, alcançando **99% da população**, até o final de 2033, com definição de metas progressivas até o fim do prazo.

Esgotamento Sanitário: universalização do atendimento, alcançando **90% da população**, até **1º de janeiro de 2040**, com definição de metas progressivas até o fim do prazo.

A dilação do prazo para o cumprimento da meta de esgotamento sanitário encontra amparo no § 9º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, que admite a prorrogação em caso de comprovada inviabilidade econômico-financeira. Esta prorrogação foi formalmente anuída por esta Agência Reguladora através da **Resolução AGRESPI-PI Nº 004, de 25 de abril de 2025**, com base nos estudos técnicos que visaram garantir a viabilidade do projeto de concessão e a modicidade tarifária.

Embora o PRSB organize seus estudos em três macrorregiões (Norte e Litoral, Semiárido e Cerrado), as metas para cada um dos 224 municípios estão claramente individualizadas e detalhadas nos apêndices do plano (**APÊNDICE II.a - M. Norte e Litoral, APÊNDICE II.a - Semiárido e APÊNDICE II.a - Cerrado para abastecimento de água, e APÊNDICE II.b - M. Norte e Litoral, APÊNDICE II.b - Semiárido e APÊNDICE II.b - Cerrado para esgotamento sanitário**), disponíveis publicamente no endereço eletrônico: <https://suparc.sead.pi.gov.br/prsb/>.

Os 224 municípios a seguir integram o PRSB e, portanto, possuem suas metas de universalização em conformidade com o que preconiza a NR 08/2024, observando-se que, para Teresina, Landri Sales e Antônio Almeida, a presente avaliação de conformidade se refere às suas respectivas zonas rurais:

Acauã, Agricolândia, Água Branca, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada do Gurguéia, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de Abreu, Antônio Almeida (zona rural), Aroazes, Aroeiras do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande do Ribeiro, Barra D'Alcântara, Barras, Barreiras do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Jesus, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Brejo do Piauí, Buriti dos Lopes, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Canavieira, Canto do Buriti, Capitão de Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Castelo do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Colônia do Gurguéia, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristina Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Floriano, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itaueira, Jacobina do Piauí, Jaicós, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, José de Freitas, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoa do Sítio, Lagoinha do Piauí, Landri Sales (zona rural), Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nazária, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Oriente do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'Água do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Paquetá, Parnaguá, Parnaíba, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau D'Arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro II, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Félix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São João do Piauí, São José do Divino, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luis do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Sussuapara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina (zona rural), União, Uruçuí, Valença do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz.

3. CONCLUSÃO

A AGRESPI conclui que o Plano Regional de Saneamento Básico do Piauí atende às exigências da Norma de Referência ANA nº 8/2024, estabelecendo metas claras de universalização para todos os 224 municípios do estado.

As metas de 99% para abastecimento de água até 2033 e 90% para esgotamento sanitário até 2040, com a devida anuência desta agência para a dilação do prazo, demonstram o compromisso do estado com a melhoria da qualidade de vida de sua população e com o desenvolvimento sustentável.

Esta Agência reafirma seu compromisso de acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento das metas estabelecidas, atuando em prol da efetiva universalização do saneamento básico em todo o Piauí.

Teresina, 11 de setembro de 2025.

Thália Gaspar de Araújo

Gerente

Keicyane Alves de Sousa

Assessora Técnica

Estela Miridan Rosas

Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura da AGRESPI



Documento assinado eletronicamente por **KEICYANE ALVES DE SOUSA - Matr.0432066-2, Assessora Técnica**, em 11/09/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THÁLIA GASPAR DE ARAÚJO - Matr.0000000-0, Gerente**, em 11/09/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA MIRIDAN ROSAS - Matr.0431385-2, Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura**, em 11/09/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0020137563 e o código CRC B326BEF2.